



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 2.123, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre o procedimento a ser observado para a desapropriação de bens declarados pela Administração Pública Municipal de interesse público, necessidade pública ou interesse social.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento a ser observado para a desapropriação de bens declarados pela Administração Pública Municipal de interesse público, necessidade pública ou interesse social;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 17.766/2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o procedimento a ser observado por todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta para a desapropriação de bens declarados de interesse público, necessidade pública ou interesse social.

**Art. 2º** Observada a legislação específica, em especial o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores e a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e alterações posteriores, o procedimento expropriatório terá início com a solicitação do órgão da Administração Pública Municipal Direta interessado na elaboração de decreto de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

**Art. 3º** Na abertura do processo administrativo, o titular do órgão ou ente interessado na desapropriação deverá manifestar expressamente interesse na declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, adotando as seguintes providências:

**I** - identificar o bem a ser desapropriado, apresentando a sua descrição, medidas, o cálculo da área total e outras informações relevantes, mediante juntada da respectiva matrícula, se houver ou levantamento topográfico, com plantas e memorial descritivo, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica do profissional que os elaborou, em caso de imóvel ou outro documento, em caso de móvel;

**II** - informar a destinação do bem a ser desapropriado, de acordo com o rol constante do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941 e alterações posteriores e do artigo 2º da Lei Federal nº 4.132, de 1962 e alterações posteriores, conforme o caso;

**III** - indicar a localização do bem desapropriando, com identificação do logradouro ou local em que situado ou outras referências geográficas necessárias àquela finalidade;

**IV** - indicar, quando se tratar de obra que culmine em alteração do alinhamento viário, o traçado do futuro melhoramento público a ser implantado;

**V** - declarar a efetiva existência de condições para o cumprimento das ordens judiciais mencionadas no inciso V do "caput" deste artigo, garantindo a disponibilidade de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;

**VI** - declarar a urgência e a necessidade de imissão provisória na posse do bem a ser desapropriado, se for o caso.

**§ 1º** Se necessário, a autoridade de que trata o *caput* deste artigo poderá solicitar a colaboração da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SECOP), em especial se houver necessidade de realização de prévio levantamento topográfico para identificação e descrição do bem a desapropriar, hipótese em que serão observadas as seguintes disposições:

**I** – o levantamento topográfico, com plantas e memorial descritivo, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica do profissional, poderá ser realizado diretamente por profissionais da SECOP ou por meio de contratação de terceiros, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 1.789, de 11 de abril de 2023;

**II** - as plantas deverão ser elaboradas de acordo com os seguintes requisitos:

**a)** escala 1:500, com relação ao terreno, e escala 1:250, para as benfeitorias existentes;

**b)** identificação dos imóveis confrontantes;

**c)** localização do imóvel expropriando na quadra, com identificação dos logradouros existentes;

**d)** indicação do norte geográfico;

**III** - relatório de vistoria da área e de eventuais benfeitorias a serem desapropriadas, instruído com documentação fotográfica atualizada, bem como descrição das benfeitorias existentes, de eventual estabelecimento empresarial em funcionamento e de indicação dos ocupantes do imóvel, devidamente qualificados.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Obras Públicas poderá, mediante apresentação de justificativas e de prévia consulta à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, dispensar ou alterar requisitos previstos neste artigo.

**§ 3º** Eventuais consultas a órgãos ou entes municipais necessárias para a verificação da viabilidade do bem a ser desapropriado deverão ser feitas simultânea e preferencialmente por meio eletrônico, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a resposta pela mesma via.

**Art. 4º** Após o atendimento das providências previstas no artigo 3º deste Decreto, os autos do processo administrativo serão encaminhados à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos que, com o auxílio da Procuradoria Administrativa deste órgão, deverá

elaborar decreto municipal de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social do bem a ser desapropriado, com envio ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e, em caso de aprovação, assinatura do decreto pelo Prefeito Municipal e envio à publicação.

**Art. 5º** Na sequência, os autos do processo administrativo deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, para avaliação do bem a ser desapropriado.

**Art. 6º** O valor a ser ofertado ao expropriado corresponderá ao valor venal apurado em avaliação, cujo laudo será elaborado pela Comissão de Revisão e Lançamento do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, de que trata o Decreto Municipal nº 244, de 23 de fevereiro de 2015 e alterações posteriores ou por entidade conveniada ou empresa ou profissional contratado para tal fim, conforme definido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 7º** Com o cálculo do valor a ser ofertado nas ações expropriatórias, os autos do processo administrativo serão remetidos ao órgão solicitante para demonstração da previsão orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros dos recursos financeiros correspondentes ao valor da oferta e, quando se tratar de desapropriação extrajudicial, às custas e aos emolumentos para lavratura da escritura pública e seu registro junto aos respectivos cartórios, com sua reserva orçamentária, observando-se o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 46 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 8º** Devidamente instruídos, os autos do processo administrativo deverão ser remetidos para a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, à qual caberá adotar as providências para a desapropriação extrajudicial ou, em caso de impossibilidade desta, devidamente justificada, para remessa à Chefia da Procuradoria Judicial da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**Art. 9º** A desapropriação extrajudicial será promovida pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**§ 1º** A desapropriação extrajudicial poderá ser efetuada quando o expropriado concordar expressamente com o valor da oferta apurado na avaliação administrativa e o imóvel estiver totalmente desocupado e livre de pessoas e de coisas.

**§ 2º** Na hipótese de o expropriado discordar da avaliação administrativa ou não apresentar o imóvel efetivamente desocupado de pessoas ou de coisas, a Administração deverá promover a desapropriação judicial.

**§ 3º** O expropriado deverá comprovar a titularidade dominial, bem como a quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel.

**§ 4º** Antes da lavratura da escritura pública, a ser firmada pelo Prefeito Municipal ou por agente público por ele autorizado, a Secretaria Municipal de Obras Públicas deverá apresentar relatório acerca das condições da área a ser desapropriada, informando, notadamente, se esta se encontra ocupada por pessoas e coisas.

**§ 5º** Na data designada para a lavratura da escritura pública, o órgão interessado deverá determinar o comparecimento de funcionário para receber formalmente a posse do imóvel, bem como do termo autorizando o imediato ingresso na área expropriada.

**§ 6º** Concluída a desapropriação extrajudicial, deverão os autos ser remetidos à Secretaria de Fazenda – Seção de Cadastro Imobiliário e à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para atualização

de seus registros.

**Art. 10.** A desapropriação judicial será ajuizada pela Procuradoria Judicial da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**§ 1º** Havendo alegação de urgência, será requerida a designação de perito judicial e a elaboração do laudo de avaliação provisória.

**§ 2º** Visando ao imediato depósito judicial, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá disponibilizar numerário correspondente à estimativa de custos relativos aos honorários periciais provisórios a serem fixados judicialmente.

**Art. 11.** Na hipótese de o valor apurado na avaliação provisória ser superior ao valor da oferta depositada, o processo administrativo será remetido ao órgão interessado, com a indicação do valor complementar a ser reservado e disponibilizado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Caso o órgão interessado não efetue a reserva e a disponibilização do recurso no prazo previsto no "caput" deste artigo, deverá acrescer o equivalente a 1% (um por cento) multiplicado pelo número de meses em atraso.

**Art. 12.** Em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, na hipótese de a avaliação judicial prévia do imóvel ser superior ao valor da oferta administrativa, o Procurador do Município responsável pela ação poderá concordar com o valor apurado judicialmente e celebrar acordo para pôr fim à demanda quando a diferença entre o valor apurado pelo perito judicial e a oferta da Administração for menor ou igual à soma dos valores fixados pelo juiz para a remuneração do perito judicial e do assistente técnico do Município, se houver.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o Procurador deverá fundamentar a decisão, apresentando a respectiva memória de cálculo.

**Art. 13.** Obtido o deferimento do pedido de imissão na posse do bem, as providências necessárias ao cumprimento do mandado respectivo ficarão a cargo da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, à qual caberá:

**I** - dar cumprimento aos atos de execução da decisão judicial, inclusive mediante contato com o oficial de justiça e outros órgãos administrativos competentes;

**II** - disponibilizar todos os meios necessários ao cumprimento do mandado de imissão na posse;

**III** - solicitar a participação de outros órgãos municipais, se necessário, para o fiel cumprimento da ordem judicial;

**IV** - cumprir efetivamente a ordem judicial na data designada pelo juízo;

**V** - relatar eventuais ocorrências que devam ser levadas ao conhecimento do juízo, instruindo as manifestações necessárias;

**VI** - comunicar ao órgão solicitante as providências adotadas e orientá-lo a zelar pela posse do imóvel durante e após a tramitação do processo judicial, conferindo-lhe o uso regularmente atribuído ou propondo nova destinação, conforme o caso.

**§ 1º** A imissão do Município na posse do imóvel, no caso de concordância do expropriado no curso do processo judicial, deverá ser precedida de vistoria no local, a ser realizada pelo órgão interessado, que deverá elaborar no prazo máximo de 5 (cinco) dias relatório fotográfico e contendo informações sobre

a possibilidade da imediata imissão.

§ 2º Tratando-se de imissão na posse de imóvel de família de baixa renda, deverá ser avaliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a viabilidade, nos termos da legislação aplicável, da concessão de aluguel social pelo período de 6 (seis) meses, para que a referida família tenha tempo hábil para adquirir ou alugar outro imóvel.

**Art. 14.** Lavrado o auto de imissão na posse, o órgão interessado deverá ingressar imediatamente no imóvel desapropriado, dando início às obras de execução para implantação do melhoramento público e exercer com rigor a vigilância da área, com a força de que dispõe e, eventualmente, com o auxílio da Guarda Civil Municipal, a fim de evitar invasões e degradação ambiental do imóvel.

**Parágrafo único.** O auto de imissão na posse do imóvel será encaminhado pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para registro junto à matrícula do bem, se houver, com posterior atualização de seus arquivos.

**Art. 15.** Na hipótese da desistência parcial ou total da desapropriação do imóvel, antes da solicitação de qualquer medida judicial, o órgão interessado enviará, à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, relatório circunstanciado, acompanhado de fotografias, que comprove a atual situação da área, esclarecendo, especialmente, se houve alteração física do imóvel, bem como se ocorreu ocupação por terceiros.

§ 1º Caso a área tenha sido modificada pelo Poder Público ou, após a imissão deste em sua posse, por terceiros, o órgão interessado deverá recompor o bem em seu estado anterior para que seja requerida a desistência pretendida em juízo.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o órgão interessado deverá providenciar a liberação da área, lavrando-se o correspondente auto, com a restituição da área desnecessária ao expropriado, mediante homologação judicial da desistência.

§ 3º O requerimento de desistência total ou parcial da ação expropriatória deverá ser previamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou, havendo delegação, pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 16.** Após o pagamento integral da indenização fixada em juízo, deverá ser requerida pela Procuradoria Judicial da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a expedição de carta de adjudicação e, uma vez expedida, deverá ser encaminhada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** A certidão da matrícula imobiliária atualizada da área desapropriada será encaminhada, por meio do processo administrativo, à Secretaria de Fazenda – Seção de Cadastro Imobiliário e à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para atualização de seus registros.

**Art. 17.** Na hipótese de a desapropriação transcorrer sem imissão provisória na posse da área, uma vez paga a indenização, a Procuradoria Judicial da Secretaria de Assuntos Jurídicos requererá a expedição do mandado de imissão na posse, comunicando à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos que, obrigatoriamente, deverá proceder na forma do disposto no artigo 13 deste Decreto.

**Art. 18.** A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deverá comunicar ao Secretário de Assuntos Jurídicos, por meio de relatório

mensal, a realização de desapropriações extrajudiciais e o ajuizamento das ações de desapropriação promovidas no período, com a identificação da pessoa ou pessoas inseridas no polo passivo das ações, com os respectivos CPF ou CNPJ, bem como os endereços e números de cadastro municipal e, se houver, números das matrículas, dos imóveis em expropriação.

**Art. 19.** Os procedimentos visando o aproveitamento dos valores depositados em juízo nas ações expropriatórias, para quitação de dívidas fiscais de natureza tributária e não tributária, devidos pelo expropriado, serão fixados pela Secretaria Municipal de Fazenda, com auxílio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de fevereiro de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 2.129, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

*“Dispõe sobre a nomeação de Presidente da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Caraguatatuba - COMDEC.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 139, de 20 de novembro de 1995, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 12, de 01 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Chefe do Executivo Municipal a indicação do Presidente da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Caraguatatuba – COMDEC;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão – SEMOP, por meio do Memorando nº. 124/2025;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica indicado e nomeado como Presidente da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Caraguatatuba - COMDEC o servidor **ODIVALDO ROMANO**, matrícula funcional nº 28.622, RG: 67.485.959, exercente do cargo de provimento em comissão de Assessor de Governança, com as atribuições previstas em Lei.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 1.330, de 24 de setembro de 2020.

Caraguatatuba, 06 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

### Notificação 027/2025

**A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Municipal 2.298 de 26 de agosto de 2016 e Lei Complementar Municipal 01 de 12 de dezembro de 1997**

e Lei Complementar Municipal 45 de 06 de novembro de 2012, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **PAULO RICARDO RIBEIRO DE FARIA**, residente e domiciliado (a) à AV. FREI PACÍFICO WAGNER, nº 970 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei/Decreto Municipal nº 2.298/16.

• **Processo nº 33.633/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2.645** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/CCZ em 09/01/2024 do imóvel de identificação/CPF 071.\*\*\*.\*\*\*-37, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(NÃO IDENTIFICAR O ANIMAL SOB SUA GUARDA COM MICROCHIP, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal 2.298/16, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44, Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LEOCIR CHRISTOFOLI**, residente e domiciliado (a) à AV. MIGUEL VARLEZ, nº 961 – JD PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122, Inc. XI da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 9.799/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5.282** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/VISA em 11/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 320.\*\*\*.\*\*\*-53, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR ARMAZENAR E VENDER PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE SEM OS PADRÕES DE IDENTIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA (SALGADOS ASSADOS E FRITOS) EM ESTABELECIMENTOS COM GOTEIRAS E BOLOR E ÁGUA E TINTA E SUJEIRAS PELO FORRO DE GESSO QUEBRADO E SUJO, conforme artigo (s) 122, Inc. XI da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Municipal Complementar 01/97).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **E. DE BARROS SALES MINIMERCADO**, residente e domiciliado (a) à AV. DOMINGOS MARTINS CABRERA, nº 255 - LOJA 2 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo

122, Inc. XX da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 34.707/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4.543** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/VISA em 05/09/23 do imóvel de identificação/CPF 32.\*\*\*.\*\*\*/0001-37, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS VISANDO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA, NÃO ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA LAVRADA EM 30/08/2021, conforme artigo (s) 122, Inc. XX da Lei Estadual nº 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112, Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 da Lei Municipal Complementar 01/97 acrescido pela Lei Municipal Complementar 45/12).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **AILTON MALDONADO**, residente e domiciliado (a) à RUA REDENÇÃO DA SERRA, nº 23 – VILA NOVA CONCEIÇÃO – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 32 § Único da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 26.333/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2.665** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/CCZ em 21/02/2024 do imóvel de identificação/CPF 313.\*\*\*.\*\*\*-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR MANTER ÁREA EXTERNA DA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA CAMPOS DO JORDÃO Nº 177 B, NESTE MUNICÍPIO, MESMO APÓS ORIENTAÇÕES DA EQUIPE DE CONTROLE DE DENGUE, PRATOS DE PLANTAS COM ÁGUA, ONDE FORAM COLETADAS LARVAS DE AEDES AEGYPTI, MOSQUITO DA DENGUE, conforme artigo (s) 32 § único da Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 da Lei Municipal 1.298/06).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA IPÊ, nº 265 – MARTIM DE SÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 21.551/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2.576** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/CCZ em 14/11/2023 do imóvel de identificação/CPF 133.\*\*\*.\*\*\*-48, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(DEIXAR DE FAZER A LIMPEZA E O TRATAMENTO ADEQUADO DA PISCINA QUE SE ENCONTRA NO IMÓVEL, conforme artigo (s) 34 § único da Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44, Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

#### Notificação 028/2025.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 6 de novembro de 1980 e 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, 42 de 24 de novembro de 2011 e 2.074 de 18 de abril de 2013, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

#### NOTIFICAÇÃO

Fica a ALMIR BASTOS ARAUJO, residente e domiciliado (a) à RUA ELVIRA PERPETUA DE SANTAN, nº 743 – JD PROGRESSO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 43 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 33.505/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 40.935** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 02/04/2024 do imóvel de identificação/CPF **530.\*\*\*.\*\*\*-00**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(NÃO PROVIDENCIAR LIGAÇÃO DE ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA, conforme artigo (s) 43 da Lei Municipal nº 1.144/80).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARLY CARNEIRO BATISTA, residente e domiciliado (a) à RUA BICO DE LACRE, nº 219 – JD GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 34.132/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 42.737** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 08/10/2024 do imóvel de identificação/CPF **516.\*\*\*.\*\*\*-87**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal Complementar nº 42/11).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). EDNA CAMASSUTI DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA JOÃO PINTO DE ABREU, nº 25 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 32.235/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 42.620** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em

19/09/2024 do imóvel de identificação/CPF **147.\*\*\*.\*\*\*-20**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal Complementar nº 42/11).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CLAUDINEIA APARECIDA GOMES DE SOUZA, residente e domiciliado (a) à RUA SETE DE SETEMBRO, nº 199 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 15.649/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 40.007** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 27/02/2024 do imóvel de identificação/CPF **317.\*\*\*.\*\*\*-93**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(NÃO PROVIDENCIAR LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). WALDEMAR RIBEIRO BUHLER, residente e domiciliado (a) à RUA JACARANDA, nº 323 – MARTIM DE SÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 21.409/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 38.683** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 14/12/2024 do imóvel de identificação/CPF **131.\*\*\*.\*\*\*-72**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(REMOVER RAMPA IRREGULAR DA SARJETA QUE IMPEDE O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA SARJETA, conforme artigo (s) 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). IVAN BATISTA CLARO, residente e domiciliado (a) à AV. DOMINGOS MARTINS CABRERA, nº 718 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 18 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 21.604/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 39.170** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 25/01/2024 do imóvel de identificação/CPF **141.\*\*\*.\*\*\*-62**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(NÃO REALIZAR A LIMPEZA/DESMATAMENTO DE ÁREAS INTERNAS, QUINTAIS E PÁTIOS, conforme artigo (s) 18 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JULIO BORTOLO LAZZARIS, residente e domiciliado (a) à RUA FRANCISCO TOMETICH, nº 645 – VILA VALENTINA – RIBEIRÃO PIRES/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos

Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 37.785/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 42.632** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 11/11/2024 do imóvel de identificação/CPF **290.\*\*\*.\*\*\*-04**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). WILSON PEREIRA ROCHA, residente e domiciliado (a) à AV. GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, nº 1830 - APTO 502 - INDAIA - CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 11.814/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 40.407** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 26/03/2024 do imóvel de identificação/CPF **837.\*\*\*.\*\*\*-30**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CONSTANTINO MORETTI, residente e domiciliado (a) à AV. ALMIRANTE TAMANDARE, nº 501 - PRAIA DAS PALMEIRAS - CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 10 e 13 § Único da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 15.604/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 39.794** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 09/02/2024 do imóvel de identificação/CPF **160.\*\*\*.\*\*\*-22**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO RETIRAR RAMPA DE CONCRETO DA SARJETA, conforme artigo (s) 10 e 13 § Único da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). FERNANDA PAULA DE MELLO TEIXEIRA, residente e domiciliado (a) à RUA QUELUZ, nº 44 - SUMARÉ - CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 15, 18 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 46.851/2023 - Eletrônico - Auto Infração nº 36.753** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 09/05/2023 do imóvel de identificação/CPF **097.\*\*\*.\*\*\*-60**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CALÇADA IRREGULAR, conforme artigo (s) 15, 18 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

### NOTIFICAÇÃO

Com base no que constam nos autos dos Processos

Administrativos elencados, solicitamos o comparecimento dos cidadãos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta, na Secretaria da Fazenda / Área de Tributos Diversos, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sito à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 - Centro - Caraguatatuba, S.P. no horário das 08:30 às 16:30 horas, para tratar de assuntos de seu interesse:

NOME	CPF	P.A
MARIA JOSE HOPPMANN	182.***.***-00	8.145/2025

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS

### RESOLUÇÃO Nº. 019, de 21 de dezembro de 2024

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 4º Inciso IX da Lei Municipal nº. 1018 de 04 de junho de 2003.

Considerando a Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº. 8.142 de 28 de Dezembro de 1990;

Considerando que em 20 de dezembro de 2024 em reunião extraordinária híbrida do Conselho Municipal de Saúde de Caraguatatuba - Ata 668;

### RESOLVE

Art. 1º - Encaminhar ao Ministério Público o ofício nº 126/2024 contendo cópia anexa de ofícios não respondidos pela Secretária Municipal de Saúde no ano de 2024;

Art. 2º - Encaminhar ao Ministério Público cópia dos processos administrativos referentes a Ajuda de Custo aos Conselheiros Municipais de Saúde que não foram pagos no ano de 2024.

\_\_\_\_\_  
Cilmara Oliveira Santos  
Presidente - Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

\_\_\_\_\_  
Mateus Veneziani da Silva  
Prefeito Municipal

De acordo com as atribuições que me confere o Art. 2º da Lei Municipal 1.018, de 04 de junho de 2003.

Resolução MS nº 453/212, quarta diretriz, inciso XII.

Homologo a Resolução do COMUS nº. 019, de 21 de dezembro de 2024.

### RESOLUÇÃO Nº. 001, de 16 de janeiro de 2025

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 4º Inciso IX da Lei Municipal nº. 1018 de 04 de junho de 2003.

Considerando a Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº. 8.142 de 28 de Dezembro de 1990;

Considerando que em 15 de janeiro de 2025 em reunião ordinária híbrida do Conselho Municipal de Saúde de Caraguatatuba - Ata 669;

### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Ata nº 666 - Reunião Ordinária de 04/12/2024 e Ata nº 667 - Reunião Extraordinária de 18/12/2024;

Art. 2º - Aguardar até a reunião ordinária de fevereiro para

receber informações sobre a suspensão de pagamento dos contratos por 90 dias instituídos pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para análise desses contratos;

Art. 3º - Aprovar o retorno da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde para a Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2025;

Art. 5º - Transferir para a reunião ordinária de fevereiro a recomposição da Mesa Diretora;

Art. 6º - Recompôr as Comissões de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde: **Comissão de Acompanhamento de Orçamento e Finanças:** (gestor/prestador) – Luis Marcelo Faria do Prado Soares, (trabalhador) – Samir Laércio Aurafi, (usuário) – Rodoaldo Graciano Fachini, (usuário) – Aldenice Laurentino Barbosa – Denny;

**Comissão de Acompanhamento da Folha de Pagamento:** (gestor/prestador) – Joana Darc Lopes Valverde Martins, (trabalhador) – Samir Laércio Aurafi, (usuário) – Luis Carlos Gonçalves, (usuário) – Aldenice Laurentino Barbosa – Denny;

**Comissão de Acompanhamento dos Instrumentos de Planejamento:** (gestor/prestador) – Luis Marcelo Faria do Prado Soares, (trabalhador) – Angelita Leda Costa dos Santos, (usuário) – Aldenice Laurentino Barbosa – Denny, (usuário) – Sonia Regina Zillig Silva Pedro; **Comissão de Contratos e Convênios:** (gestor/prestador) – Valeria Cristiane Rosa e Silva, (trabalhador) – Samir Laércio Aurafi, (usuário) – Aldenice Laurentino Barbosa – Denny, (usuário) – Thifany Felix Guimarães; **Comissão de Ética:** (gestor/prestador) – Guilherme José Garrido, (trabalhador) – Adrielle Coelho Araujo Dias, (usuário) – Aldenice Laurentino Barbosa – Denny, (usuário) – Luis Carlos Gonçalves; **Comissão de Acompanhamento dos CGUs:** (gestor/prestador) – Valeria Cristiane Rosa e Silva, (gestor/prestador) – André Reis Martins, (trabalhador) – Samir Laércio Aurafi, (trabalhador) – Angelita Leda Costa dos Santos, (usuário) – Luis Carlos Gonçalves, (usuário) – Thifany Felix Guimarães, (usuário) – Edivan Santos Lima Etchecopar, (usuário) – Aldenice Laurentino Barbosa – Denny, (usuário) – Rodoaldo Graciano Fachini; **Grupo de Trabalho para Elaboração e Atualização da legislação do COMUS:** (gestor/prestador) – Leopoldo Perazzo Pizzoli, (gestor/prestador) – Maria Lucia de Melo, (trabalhador) – Angelita Leda Costa dos Santos, (usuário) – Rodoaldo Graciano Fachini, (usuário) – Aldenice Laurentino Barbosa – Denny; **Comissão de Eleitoral:** (gestor/prestador) – Leopoldo Perazzo Pizzoli, (gestor/prestador) – Maria Lucia de Melo, (trabalhador) – Angelita Leda Costa dos Santos, (trabalhador) – Adrielle Coelho Araujo Dias, (usuário) – Aldenice Laurentino Barbosa – Denny, (usuário) – Vera Aparecida de Moura, (usuário) – Rodoaldo Graciano Fachini, (usuário) – Edivan Santos Lima Etchecopar; **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio 01/2022 – Casa de Saúde Stella Maris:** Titular sociedade civil: Aldenice Laurentino Barbosa – Denny, Suplente sociedade civil: Luis Carlos Gonçalves; **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão 01/2020 – Organização Social João Marchesi:** Titular sociedade civil: Luis Carlos Gonçalves, Suplente sociedade civil: Rodoaldo Graciano Fachini; **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão 01/2023 – Centro de Recuperação Humano Renascer – Comunidade Terapêutica Luz do Caminho:** Titular sociedade civil: Aldenice Laurentino Barbosa – Denny, Suplente sociedade civil: Luis Carlos Gonçalves; **Comissão do Plano de Cargos e Carreiras:** Titular: Luis Carlos Gonçalves, Suplente: Aldenice Laurentino Barbosa – Denny, Titular trabalhador: Angelita Leda Costa dos Santos, Suplente trabalhador: Samir Laércio Aurafi;

Art. 7º - Apresentar o calendário das obrigações legais da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

Art. 8º - Aprovar a divulgação e comunicação das ações e atos oficiais do Conselho Municipal de Saúde nos meios oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Cilmara Oliveira Santos  
Presidente – Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Mateus Veneziani da Silva  
Prefeito Municipal

De acordo com as atribuições que me confere o Art. 2º da Lei Municipal 1.018, de 04 de junho de 2003.

Resolução MS nº 453/212, quarta diretriz, inciso XII.

Homologo a Resolução do COMUS nº. 001, de 16 de janeiro de 2025.

(Republicado por incorreção)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO EMERGENCIAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM VACÂNCIA DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE COMUS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA PARA BIÊNIO 2024/2026

*Dispõe sobre Normas para realização da Eleição do Conselho Municipal de Saúde do município de Caraguatatuba, conforme as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE REALIZARÁ O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL DAS VAGAS EM VACÂNCIA DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE, A SABER:

### REGIMENTO DA ELEIÇÃO

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição emergencial dos representantes dos segmentos dos trabalhadores da área de saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações e o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – O processo eleitoral se iniciará a partir da publicação deste Edital de convocação na Imprensa Oficial do Município.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL E DO MANDATO

**Art. 2º** – A eleição será coordenada pela Mesa Diretora do COMUS e será realizada por COMISSÃO ELEITORAL, constituída por 08 (oito) membros, paritariamente, sendo constituída por:

- I- 4 (quatro) representantes do segmento dos Usuários;
- II- 2 (dois) representante do segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde;
- III- 2 (dois) representante do segmento da Poder Público.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral, eleita em Plenário do COMUS, será composta:

- I- Pelo Coordenador: Aldenice Laurentino Barbosa - Denny;
- II- Pelo Secretário: Dr. Leopoldo Pizzoli;
- III- Pelo Coordenador Adjunto: Marcos Vinicius de Oliveira;
- IV- Pelo Secretário Adjunto: Vera Aparecida de Moura

**Art. 4º** - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- Elaborar o Regimento Eleitoral com as regras do processo eleitoral e submetê-lo a ratificação da Coordenação da Mesa Diretora e aprovação do Plenário do COMUS;
- II- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
- III- Dar publicidade de todos os atos relativos ao processo eleitoral;
- IV- Instruir e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
- V- Apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, apresentando ao Plenário do COMUS relatório sucinto do resultado do pleito, bem como informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado.

**Art. 5º**. O mandato dos membros do COMUS terá a duração de 02 (dois) anos e estará sujeito ao seguinte regramento:

- I- Todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas;
- II- No caso de vacância ou substituição do representante, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato;
- III- É permitida apenas uma recondução do mesmo conselheiro, independente do segmento que venha representar, à exceção do Secretário Municipal de Saúde que poderá ter mandatos consecutivos;
- IV- O conselheiro que após o período de 01 (um) mandato com, no máximo, uma recondução, deverá afastar-se por um mandato (período de 02 anos) para só assim voltar a representar seu segmento ou outro de que venha fazer parte;
- V- O membro do Conselho poderá perder o mandato em virtude de renúncia ou de processo ético disciplinar, de acordo com o Código de Ética do COMUS;
- VI- Uma vez aberto o processo ético disciplinar e o conselheiro renunciar, o mesmo não poderá candidatar-se para os 02 (dois) próximos mandatos;
- VII- Em caso de faltas, renúncia e/ou perda de mandato por processo ético disciplinar, o punido não poderá se candidatar ao Conselho neste e no próximo mandato (pelo período de duas eleições consecutivas);
- VIII- A entidade ou associação que tiver seu representante punido por faltas, renúncia após aberto processo ético, perda de mandato por processo ético, também será excluída do Conselho, excetuando as situações descritas nos incisos X e XI;
- IX- Sempre que houver necessidade de completar os conselheiros no COMUS, deverá ser obedecida a lista de suplentes remanescente do processo eleitoral;
- X- Nos casos em que o processo eleitoral houve apenas uma entidade ou associação concorrendo e seu representante foi punido conforme inciso VIII, poderá indicar outro conselheiro, não havendo neste caso exclusão da representação;
- XI- Não havendo suplentes remanescentes do processo eleitoral e seu representante foi punido conforme inciso VIII, as entidades ou associações poderão indicar outro conselheiro, não havendo neste caso exclusão da representação;
- XII - os casos omissos neste artigo deverão ser submetidos ao Plenário.

**Parágrafo único** - Interrompido o mandato de conselheiro e não havendo suplente, tampouco remanescentes do processo eleitoral no segmento vago, o Plenário do COMUS poderá convocar nova eleição do mesmo segmento para assumir a vaga.

### CAPÍTULO III DAS VAGAS

**Art. 6º**. O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, distribuídos por representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e por representantes de usuários, para mandato de 02 (dois) anos (2024/2026), assim distribuídas:

...  
II - O segmento do trabalhador da área de saúde terá a seguinte composição:

d) 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da área da saúde do Sistema Único de Saúde, sendo 04 (quatro) profissionais do sistema público municipal e 01 (um) profissional do sistema privado;

...  
§ 1º Para cada membro titular do COMUS corresponderá um suplente, advindo da mesma categoria de representação.

§ 2º Com exceção aos representantes do governo, os demais representantes de cada segmento, mencionados no presente artigo, serão escolhidos em assembleia amplamente divulgada e convocada para esse fim mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou, em sua ausência, em órgão da imprensa local, constando critérios a serem estabelecidos para o processo eleitoral.

§ 3º Fica vedada a escolha de representante de um segmento, já com assento no Conselho para representar, em um mesmo mandato, outro segmento.

§ 4º O mandato dos membros do COMUS terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, desde que eleito após participação em novo processo de escolha.

§ 5º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 6º É expressamente proibida, em quaisquer instâncias, a indicação de pessoas vinculadas ao Poder Legislativo ou Poder Judiciário para os cargos de membros titulares ou suplentes do COMUS, a não ser que os interessados comprovem que estão afastados de suas funções originais.

### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º**. As fichas de inscrição serão fornecidas na Secretaria Municipal de Saúde, Sala do COMUS, situada na Rua Oziel Egídio de Farias, 340 – Jaraguazinho - Caraguatatuba e também serão fornecidas em todas as unidades de saúde do município, a partir da data da publicação deste Edital de Convocação, no dia 06 de março de 2025 até o dia 14 de março de 2025 no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h.

§ 1º. Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos e residentes no município.

§ 2º. As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição, que ficará disponibilizada na sala do COMUS na Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades de saúde do município, devendo estar devidamente assinada e preenchida todos os campos, especificando o segmento, a entidade ou movimento a que pertence e está se candidatando, não podendo haver rasuras documentais.

§ 3º. É vedada a inscrição de:

- a) O conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independente do segmento representado;
- b) Pessoas que tenham vínculo formal ou informal (até 3º grau), comunhão de interesses ou dependência econômica

com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou intersegmentos, com exceção de concursados/processo seletivo, que não exerçam cargos de confiança;

c) Candidato à vaga do segmento dos trabalhadores da área de saúde que tenha vínculo de confiança (cargos em comissão, cargos chefia, função gratificada ou qualquer espécie de gratificação) com a Administração Pública Municipal, exceto os Chefes de Unidades de Saúde, por processo eletivo;

d) Candidato a qualquer vaga que tenha vínculo com os Poderes Legislativo e/ou Judiciário.

### CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 8º.** Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde:

a) Entidades:

- Cópia do estatuto e/ou regimento registrado em Cartório;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;
- Termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa;
- Cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- Comprovante de residência.

b) Trabalhadores da área de saúde:

- Cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Declaração da chefia imediata de que o candidato está em exercício na referida Unidade;
- Cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- Comprovante de residência.

**Parágrafo único.** O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da inscrição, não terá deferida sua inscrição.

### CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º.** Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará na Imprensa Oficial do Município a relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos.

**§ 1º.** Os recursos para a COMISSÃO ELEITORAL deverão ser interpostos no prazo de três dias úteis, a contar a publicação dos habilitados, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo.

**§ 2º.** Os resultados dos recursos e a lista final de inscrições deferidas serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

### CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

**Art. 10.** A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do COMUS no segmento dos Trabalhadores de Saúde dar-se-á por meio de votação nas unidades de saúde e Secretaria de Saúde, nos dias 24 a 28 de março de 2025 conforme anexo I.

**§ 1º.** A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Membro da Comissão Eleitoral presente no local de votação.

**§ 2º.** É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto no dia da eleição.

**§ 3º.** O representante que obtiver o maior número de votos terá direito a ocupar a vaga de titular e, quando houver uma segunda vaga para titular, o segundo em número de votos terá

esse direito, caso contrário ocupará uma vaga de suplente, se houver. A mesma regra é válida para as vagas de suplentes.

**§ 3º.** Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

**Art. 11.** Após o encerramento da votação, o membro da Comissão Eleitoral presente será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição, na qual serão relatadas as ocorrências do dia e será assinada por um trabalhador, o gestor da unidade e o membro da Comissão Eleitoral presente.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Caberá a Secretaria de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

**Art. 13.** Os representantes eleitos serão nomeados, por Decreto, publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes no segmento dos trabalhadores de saúde, ocorrerá após os prazos definidos no anexo I.

**Art. 14.** Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

Caraguatatuba, 25 de fevereiro de 2025.

#### COMISSÃO ELEITORAL

(gestor/prestador) – Leopoldo Perazzo Pizzol  
(gestor/prestador) – Maria Lucia de Melo  
(trabalhador) – Angelita Leda Costa dos Santos  
(trabalhador) – Marcos Vinicius de Oliveira  
(usuário) – Aldenice Laurentino Barbosa – Denny  
(usuário) – Vera Aparecida de Moura  
(usuário) – Rodoaldo Graciano Fachini  
(usuário) – Sonia Regina Zillig Silva Pedro

#### ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES COMUS

06/03/2025 - Publicação do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS do Município de Caraguatatuba para Biênio 2024/2026;

14/03/2025 - Encerramento das inscrições (sete dias úteis para as inscrições);

17/03/2025 – Publicação da relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos;

18,19 e 20/03/2025 – Prazo de 03 dias úteis para recurso das inscrições;

21/03/2025 - Publicação da relação da lista final de inscrições deferidas à eleição;

24 à 28/03/2025 – Eleição dos Profissionais de Saúde das Unidades de Saúde;

DIA	HORÁRIO	UNIDADES
24/03	9h às 10h30	UBS Tabatinga
	9h às 10h30	UBS Massaguaçu
	9h às 10h30	PA Massaguaçu
	9h às 10h30	UBS Jetuba
	14h às 15h30	UBS Casa Branca
	14h às 15h30	UAMI

Caraguatatuba, 06 de março de 2025.

24/03	14h às 15h30	UBS Sumaré
	14h às 15h30	CAPS II
25/03	9h às 10h30	CEM/CEO
	9h às 10h30	UPA central
	9h às 10h30	CSSM
	14h às 15h30	Protege/SMI
	14h às 15h30	Pró Mulher/Banco de Leite
	14h às 15h30	UBS Jaraguazinho
26/03	09h às 10h30	UBS Tinga
	09h às 10h30	UBS Rio do Ouro
	09h às 10h30	CCZ
	14h às 15h30	UBS Golfinho
	14h às 15h30	UBS Morro do Algodão
	14h às 15h30	UBS Porto Novo/ CEM sul
27/03	09h às 10h30	UPA sul
	09h às 10h30	UBS Maurício Borges
	09h às 10h30	CAPS ad
	15h às 16h	UBS Ademar Reis
	15h às 16h	Luz do Caminho
28/03	09h às 11h30	SESAU

01/04/2025 – Publicação do Resultado da eleição dos Profissionais de Saúde das Unidades

02, 03 e 04/04/2025 – Prazo de recurso do resultado das eleições dos Profissionais de Saúde das Unidades

07 ou 08/04/2025 – Publicação do Resultado final das eleições do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

09/04/2025 – Posse dos membros do segmento dos trabalhadores no Conselho Municipal de Saúde - COMUS biênio 2024-2026 em reunião extraordinária às 14h30.

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

### EDITAL Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 PREMIAÇÃO CULTURAL PARA MARCHINHAS DO CARNAVAL DE ANTIGAMENTE

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, após avaliação dos documentos obrigatórios exigidos no item 12 do Edital de Abertura, o **RESULTADO FINAL** da **PREMIAÇÃO CULTURAL** para seleção de Marchinhas, para o **CARNAVAL DE ANTIGAMENTE 2025**, consoante as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.903/2024, bem como convoca os candidatas abaixo para comparecerem à sede da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, situada à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do presente resultado, para assinar o Termo de Premiação Cultural:

Colocação	Nome do Candidato	Marchinha
1º Colocado	Carlos Daniel Aparecido	Somos da Melhor Idade
2º Colocado	Marcello Dubau	Gaiola das Loucas
3º Colocado	Mario Olegario Leite Filho	Churrasqueira Abandonada

**Observação:** O candidato Adalberto Mariano, 2º colocado no dia da realização do evento de premiação cultural, foi desclassificado pela Comissão de Avaliação em virtude do não cumprimento das exigências descritas no item 12 do Edital de Abertura, razão pela qual foi convocado o candidato imediatamente posterior, de acordo com o resultado final.

**ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

## CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

### CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 CONVOCAÇÃO Nº 11

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC**, através de seu Presidente Sr. **ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2022, à vista do resultado final apresentado pela Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 122, de 1º de novembro de 2021 e da Homologação Final do Concurso Público nº 001/2022 da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC

RESOLVE:

**1. CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo, aprovado(a) no Concurso Público - Edital 001/2022, para participar do processo de habilitação à nomeação dos seguintes cargos:

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº inscrição	RG	Nome	Nota	Class.
7387	258464872	LARA DE LOURDES FORTES CREMA	76,67	10
3499	485933871	ELENICE ROMASLKO GONÇALVES	76,67	11
4118	263282739	CELMA FERREIRA DA SILVA	76,67	12
7528	354897822	ELISANGELA MESQUITA RIBEIRO	76,67	13
5746	490081356	JEAN GARCÊZ DE PAULA PRADO	76,67	14

**1.1** O candidato deverá **comparecer até o dia 10 de março de 2025**, improrrogável, após a publicação, para a entrega da documentação exigida, na sede da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC, situado à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, Caraguatatuba – SP, no horário das 09h às 12h ou das 14h às 16h00, para participar do processo de habilitação à nomeação. Não tendo sido registrada a presença do(a) candidato(a) classificado(a), após decorrido o prazo fixado, será convocado o(a) candidato(a) seguinte da lista de classificação.

**1.2** – O candidato deverá apresentar **originais e cópias simples** dos seguintes documentos para processo de nomeação:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
- 1 (uma) foto recente 3x4; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br);
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo;
- Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente e na categoria exigida na Tabela I do Capítulo 1 deste edital, se for

o caso;

- l) Comprovante de experiência, se exigido pelo cargo;  
 m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;  
 n) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;  
 o) Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;  
 p) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;  
 q) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da FUNDACC

**1.3** - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período a requerimento do interessado e por conveniência da Administração.

Caraguatuba, 6 de março de 2025.

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba -  
 FUNDACC  
**ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS**  
 Presidente

### CONVOCAÇÃO Nº 3/2025

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA – FUNDACC, através de seu Presidente Sr. ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Edital de Seleção Pública de Estagiários, CONVOCA os estagiários abaixo aprovados no Processo Seletivo - Edital Nº 1/2024, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis, contados da data da presente publicação, comparecer à Seção de Recursos Humanos, da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba, situada à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, Caraguatuba – SP, nos horários das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min. a fim de tomar ciência da documentação necessária para a celebração do acordo de cooperação e termo de compromisso – sem vínculo empregatício.

Não tendo sido registrada a presença de qualquer dos chamados, depois de decorrido o prazo fixado, será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

### Retificação da Convocação nº 1/2025 de 22 de janeiro de 2025

Onde lê-se:

CURSO ADMINISTRAÇÃO - PCD		
NOME:	CPF:	CLASS.
BRUNO DE ABREU CHAVES	529.355.868-40	1

Leia-se:

CURSO ADMINISTRAÇÃO - PCD		
NOME:	CPF:	CLASS.
ANA CRISTINA DUARTE VILAS BOAS	508.902.698-07	1
BRUNO DE ABREU CHAVES	529.355.868-40	2

Caraguatuba, 6 de março de 2025.

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba -  
 FUNDACC  
**ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS**  
 Presidente

### CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 11925/2024, PARA NO

PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (10, 11 E 12/03) IMPROPRORRIGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, A COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATUBA – SP, NOS HORÁRIOS, DAS 09h00 ÀS 10h30 E DAS 12h30 ÀS 16h30. A FIM DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - ABRIL 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
THIAGO LOPES SILVA	492.298.448-88	56º
GIOVANA APARECIDA DE MATOS SILVA	460.354.408-19	57º
MATHEUS DUTRA LEITE	562.250.108-31	58º
EMERSON SOARES DA SILVA	557.215.928-00	59º
THIAGO FRANÇA DE AZEVEDO	353.761.758-55	60º
MATHEUS DE SOUZA FERREIRA	406.119.758-40	61º
MARIA JÚLIA MIOSSO	458.884.848-81	62º
JONATHAN CAMPOS MACHADO PEROBELI	462.922.808-02	63º
JOÃO ALVES PASSOS	476.396.518-24	64º

ARQUITETURA E URBANISMO - ABRIL 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
KEROLLAINÉ SANTOS SOUZA	493.277.858-94	16º
GUILHERME FERREIRA	162.547.376-12	17º
NELSON TERCIO PORTO	48.955.818-61	18º
CAMILY BARBOSA DOS SANTOS	542.501.018-43	19º

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - ABRIL 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
FELIPE RODRIGUES DE PAULA	358.758.768-08	1º
PEDRO ANTONIO MARQUES FAUSTINO	376.196.878-74	2º
JULIAN CARVALHO SANTOS	31.250.375-06	3º
VINICIUS JOSÉ DE MELO VALERIANO	392.003.518-67	4º
GERALDO PETRONILO DA COSTA FILHO	84.992.114-70	5º
RAMYRES DE CASTRO VASCONCELLOS	376.257.758-79	6º

CARAGUATUBA, 07 DE MARÇO DE 2025.

**SILVIO TAVARES DE ANDRADE**  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 11925/2024 COMPLEMENTAR, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (10, 11 E 12/03) IMPROPRORRIGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, A COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATUBA – SP, NOS HORÁRIOS, DAS 09h00 ÀS 10h30 E DAS 12h30 ÀS 16h30. A FIM DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA

A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO - SETEMBRO 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ARTHUR HENRIQUE SILVEIRA DE LIMA	366.646.238-38	15º
RAFAELA CAMASSUTI DE AMORIM	517.657.528-09	16º
ANALICE FERREIRA DA SILVA	491.180.848-93	17º
DANIELLE ALCANTARA DOS SANTOS	349.418.018-06	18º
ZELMA RAMOS SIMOES	341.707.878-46	19º
LAYSA SANTOS DE SOUZA	454.470.568-10	20º
ERICA DE MACEDO TOMAZ	288.630.518-95	21º
ANA CRISTINA MARTINS MARCELO	343.866.068-74	22º

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - NOVEMBRO 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
PÂMELA ARAÚJO ALVES	387.073.758-16	8º

DIREITO - NOVEMBRO 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ARON VINICIUS ROCHA	555.014.158-28	37º
ROBERVAL GOMES SOBRINHO	35.514.638-08	38º
PAULO ROGERIO SOLDA DAYTENKO	112.400.188-35	39º
CAROLINE APARECIDA MORENO NUNES	440.300.188-23	40º
ALLAN VICTOR ALEXANDRINO BORGES DE MORAIS	541.497.968-58	41º
TATIANE DE SOUZA CARMO	349.065.788-88	42º

PEDAGOGIA - NOVEMBRO 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELA SANTOS FAUSTINO DOMINGOS	453.498.108-20	40º

JULIA EVELYN CORDEIRO DE MOURA	495.191.228-77	41º
RAISSA NAVARRO SILVA	463.123.148-39	42º
MANOEL FELIX DE SOUZA NETO	432.084.348-71	43º
ALESSANDRA DOMINGAS DE OLIVEIRA	320.927.048-18	44º
MARILENE VIEIRA DE PAULA	355.745.538-64	45º
TERESINHA KELLY MARIANO DE PAULA	365.778.578-73	46º
THAIS MACIEL LOPES	82.502.226-60	47º
AMANDA ROBERTA DA SILVA LIPPI	372.083.548-04	48º
ROBERTA DE JESUS ARAUJO	380.251.128-02	49º
TAMIRES MARIA HENRIQUE	404.404.258-67	50º
DENISE DOS SANTOS FRANCO LEÃO	373.005.188-18	51º
MAIARA MIRANDA ARGOLLO	425.702.848-31	52º
RAYANE SALES GOMES	435.936.218-86	53º
DELISIEE DE SOUZA SANTOS	538.023.878-56	54º

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - NOVEMBRO 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ANA CLARA LAMEGO TARJANO	577.888.068-54	26º
GUSTAVO ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	519.974.898-05	27º
ANA CAROLINA RAMOS DE PAULA	558.422.338-78	28º
ALICIA CHRISTINI KUTIANSKI GOMES	571.803.308-09	29º
EMELY LIRA DE ARAUJO	474.061.408-19	30º
IGOR FERRREIRA DE SOUSA	558.918.198-48	31º
FELIPE DE ALMEIDA RAMOS	439.156.298-71	32º
LUKAS VINICIUS CASTILHO DE MENEZES	571.816.638-28	33º

CARAGUATATUBA, 07 DE MARÇO DE 2025.

**SILVIO TAVARES DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2024

### RELAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, APÓS CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NOS DIAS **12, 13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2025**, PELOS MOTIVOS APONTADOS ABAIXO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO (PEAD).

Beneficiário Oficial de Serviços Leves						
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação	MOTIVO
589536	LARISSA RODRIGUES DA CRUZ	15/11/1989	383.836.318-39	4	27º	NÃO COMPARECEU
589994	VANESSA ANICELACIA DA SILVA	29/10/1991	439.675.638-04	4	30º	NÃO COMPARECEU
590048	DAIANE ESTEVAM DE MARTES	20/05/1994	468.732.088-24	4	36º	NÃO COMPARECEU
589769	EVELIM CRISTINA VASCONCELOS SANTOS	08/08/1994	374.791.358-07	4	37º	NÃO COMPARECEU

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados						
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação	MOTIVO
589307	JAIR DOS SANTOS	28/03/1969	186.246.218-60	3	66º	NÃO COMPARECEU
589277	ADILSON DOS SANTOS DELGADO	27/08/1976	260.740.408-85	3	68º	NÃO COMPARECEU
589292	MARCOS ROBERTO BATISTA	10/01/1978	360.037.888-01	3	69º	DESCLASSIFICADO
588939	EDIJANE MARIA DO NASCIMENTO	27/11/1979	305.270.488-52	3	71º	DESCLASSIFICADO
589559	ALESSANDRA CORREA ELLER	08/01/1980	304.004.458-32	3	72º	NÃO COMPARECEU
591630	SHARLETE DE JESUS MENEZES	12/01/1981	281.946.978-75	3	75º	NÃO COMPARECEU

CARAGUATATUBA, 07 DE MARÇO DE 2025.

**SILVIO TAVARES DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2024****CONVOCAÇÃO**

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, CLASSIFICADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO, PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A SABER, **10, 11, E 12 DE MARÇO DE 2025**, AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 09H00 ÀS 11H00 E DAS 13H00 ÀS 16H00, SITUADO A AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO (CÓPIA E ORIGINAL). A APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS REFERENTES AO NOME COMPLETO, NÚMERO DE CPF, DATA DE NASCIMENTO E/OU NÚMERO DE FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE – RG (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CPF IMPRESSO;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIFICADO DE RESERVISTA – SE FOR DO SEXO MASCULINO (ORIGINAL E CÓPIA);
- DOCUMENTO ONDE CONSTE O NÚMERO DO PIS/PASEP (ORIGINAL E CÓPIA);
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA COM O NÚMERO E SÉRIE E PÁGINA COM OS DADOS PESSOAIS);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – CASO SEJA SOLTEIRO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – CASO SEJA CASADO OU DIVORCIADO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) DOS FILHOS MENORES DE 16 ANOS (ORIGINAL E CÓPIA);
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS IMPRESSO.
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR – PAT.

Beneficiário Oficial de Serviços Leves					
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
590110	BRUNA NASCIMENTO DA SILVA	31/01/1997	717.054.914-05	4	41º
590499	MILENA MIRANDA DOS SANTOS	10/03/2001	555.376.608-73	4	42º
591751	ANDERSON GUILHERME TAVARES DA COSTA	14/07/2001	500.683.058-18	4	43º
590933	ANA PAULA VIANA	22/10/1972	060.089.546-70	3	44º
590102	TEREZINHA LUCIA APARECIDA DE FARIA	11/10/1973	311.220.268-62	3	45º
592185	EDNA ROSA FLOR DOS SANTOS	12/07/1976	315.731.818-70	3	46º

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados					
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
591017	MARCIA CRUZ LEITE	20/01/1981	389.243.208-23	3	76º
590387	MARCIA JOSELIA DOS SANTOS	26/03/1981	336.622.808-33	3	77º
590171	ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA	27/08/1981	321.539.178-32	3	78º
589358	SIDNEI ANTONIO DE SOUZA	17/11/1981	298.588.238-94	3	79º
589852	LUIZ CARLOS CARVALHO DE SANTANA JUNIOR	26/07/1982	225.296.648 38	3	80º
589094	MANOEL FERNANDES SOARES	20/08/1982	305.285.828-95	3	81º
589944	FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES	27/02/1983	331.212.948-65	3	82º
588551	SILVANA APARECIDA RABELO DE ARAUJO	01/07/1983	363.385.988-85	3	83º
589289	ERICA FERREIRA MIRANDA JACINTO	04/07/1983	225.542.538-62	3	84º
590678	ANGELO EDMAURO PINTO DE OLIVEIRA	01/10/1983	356.211.818-08	3	85º
588562	CRISTIANE COELHO	17/12/1983	320.099.958-64	3	86º
591416	OSMAR DOS SANTOS	11/03/1984	015.022.235-11	3	87º

CARAGUATATUBA, 07 DE MARÇO DE 2025.

**SILVIO TAVARES DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO